

Especial - Agosto/2014

INFORMATIVO
Sindicato dos Servidores do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
SINDSIFCE - SS - SINASEFE



sindicato filiado



www.sindsifce.com.br



[sindsifce.sinasefe](https://www.facebook.com/sindsifce.sinasefe)



(85) 3223.6370

Entrevista | Servidores precisam se unir em defesa da jornada de 30 horas



Em entrevista ao Informativo do Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (SINDSIFCE), o advogado Clóvis Renato Costa, especialista em legislação trabalhista, aponta os caminhos para a luta pela manutenção da jornada de 30 horas pelos servidores.

Na entrevista, o especialista destaca que existe fundamentação legal suficiente para manter a jornada de 30 horas, mas que é necessária urgente mobilização dos servidores, para fortalecer os sindicatos e pressionar os reitores a garantir as 30 horas.

"Se não lutarmos agora, quando observarmos já pode ser tarde demais, ou ficar cada vez mais difícil para se chegar a uma saída negociada. E para fazer isso não há entidade melhor que o sindicato", alerta o advogado, que também fala sobre a ameaça de implementação do ponto eletrônico do IFCE. Confira nas próximas páginas.



Se não
lutarmos
agora,
quando
observarmos
já pode ser
tarde demais



– Clóvis Renato,
advogado, sobre a luta
em defesa da jornada
de 30 horas

Opinião | Confira entrevista com Dr. Clóvis Renato sobre a legalidade das 30 horas



Do ponto de vista da legalidade, por que a jornada de 30 horas dos servidores dos Institutos Federais, conquistada pela luta dos trabalhadores, está hoje ameaçada?

O que houve foi uma conquista dos servidores de institutos federais de educação, de portarias que garantiram as 30 horas. Essas portarias foram portarias genéricas. No mesmo sentido dessas portarias, o Tribunal de Contas da União passou a fazer as suas avaliações, e foi ordenado inclusive que alguns desses institutos revogassem essas portarias. Porque a base normativa dessas portarias é o decreto 1.590/1995, que dispõe sobre a jornada dos trabalhadores no serviço público. Esse decreto prevê no artigo 1º, como regra, 40 horas semanais, e no artigo 3º ele prevê situações excepcionais, para as quais seria garantida a jornada de 30 horas. O TCU tem entendido que não pode haver uma portaria genérica, garantindo 30 horas para todos os servidores, e sim uma portaria identificando os servidores de cada setor que têm direito a 30 horas. Então isso gera sim um risco para os servidores, de perder essa jornada de 30 horas.

Embora a jornada de 30 horas seja prevista legalmente...

Sim. A Constituição permite a jornada de 30 horas. Ela traz os direitos fundamentais e estabelece que eles podem ser melhorados, em benefício da dignidade humana. Ela estabelece que os servidores poderiam trabalhar até 44 horas semanais. Com a luta dos servidores federais, eles conseguiram a Lei 8.112/1990, o regime jurídico único dos servidores civis, registrando que a jornada máxima semanal é de 40 horas. Ou seja, já foi um avanço. E a lei foi além. Ela diz que essa jornada deve ser de no mínimo seis horas – e isso é bem claro no artigo 19 do regime jurídico único dos servidores federais – e de no máximo oito horas por dia. Quer dizer, constitucionalmente e legalmente, é possível a jornada de 30 horas. Como havia na lei 8.112 esse caráter de no mínimo seis horas e no máximo oito horas por dia, o Poder Executivo da União escolheu que o

básico seria jornada de 40 horas. Então a regra para todos os servidores, no decreto 1.590, é de 40 horas. Depois de muita luta, os servidores conseguiram a exceção, para a previsão de seis horas, no artigo 3º desse decreto.

Sendo legal a possibilidade de jornada de trabalho de 30 horas, os institutos federais de educação têm autonomia para estabelecer cada um essa jornada, ou precisam seguir regramentos superiores, nacionais, estabelecendo jornada de 40 horas?

Seguindo o que diz o decreto 1.590/1995, o presidente da República escolheu disciplinar a carga horária máxima, de 40 horas semanais, oito horas por dia. Ele escolheu que essa é a regra, e a jornada de 30 horas está nas exceções, também previstas no decreto. Ele poderia ter escolhido o contrário, a regra ser de seis horas diárias e a exceção ser de oito horas. Mas ele escolheu assim, a jornada de oito horas diárias como regra. Esse decreto dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas federais. Então, em tese, trata de todo mundo do serviço público federal. Contudo, na realidade dos trabalhadores nas universidades federais e nos institutos federais de educação, em que a Constituição prevê a perspectiva da autonomia, e prevê o servidor trabalhando em ensino, pesquisa e extensão, passando das 21h para quem está no turno da noite, atendendo ao público (inclusive o público interno, dos próprios servidores), todas as instituições de ensino estariam inseridas no artigo 3º do decreto 1.590, aquele que estabelece as exceções para as quais é possível a jornada de 30 horas.

Qual é então a ameaça à jornada de 30 horas, do ponto de vista da legalidade?

Apesar dessa previsão legal, o Tribunal de Contas da União, em um precedente julgado no IFRN, avaliou que não poderia existir uma portaria genérica, concedendo as 30 horas para todos os servidores de forma indistinta. Exatamente porque o Tribunal não compreende essa lógica, de instituição de ensino, pesquisa e extensão, e sim vai pela lógica que a regra é jornada de 40 horas e que jornada de 30 horas é exceção. Sendo exceção, o IF não pode concedê-la de forma genérica.

Dentro disso, quais são caminhos para a defesa da jornada de 30 horas?

Primeiro, que os IFs são instituições de ensino, pesquisa e extensão. Atendem a exceção prevista no decreto. Se o TCU assim continuar entendendo, a luta do movimento sindical para fazer com que a presidenta da República modifique o decreto e crie um dispositivo próprio, inserin-

do todos os servidores das instituições federais, é uma saída. Agora, internamente, nos sindicatos, o que estamos sugerindo? Observando a decisão do TCU, ele apenas diz que não pode haver portaria genérica. A portaria tem que ser setorizada. Para os setores que têm atendimento ao público, mais de 12 horas de atividade ininterrupta, atividade após as 21 horas... O TCU disse que alguns setores do IFRN, como Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, podem ter jornada de 30 horas. Ele não considerou o papel de cada servidor da coordenadoria, e sim disse que ela pode, como um todo, ter seus servidores com jornada de 30 horas. Viu o IF como um órgão e a coordenadoria como um setor.

É preciso cuidado com isso, porque alguns gestores já disseram que os setores precisam ser subdivididos, com servidores que poderiam ter jornada de 30 horas e outros que não poderiam. O TCU não disse isso. Ele considera que podem ter jornada de 30 horas todos os servidores de determinados setores de um IF. Como a Coordenadoria de Atividades Discentes e Segurança Institucional, a Coordenadoria de Turno Noturno e Diurno, as Diretorias de Ensino, as Coordenadorias de Informatização, o Laboratório de Informática, a Construção Civil, o Laboratório de Desenho e Expressão Gráfica, as Gerências Educacionais de Tecnologia Industrial e de Recursos Naturais. Então, são exemplos. O TCU estabeleceu que esses setores podem ter jornada de 30 horas. É uma faculdade do gestor, assim o reconhecer.

Então o caminho é continuar a luta dos trabalhadores, através do movimento sindical, para alteração do decreto, para que deixe indubitável a questão de que as atividades de ensino, pesquisa e extensão colocam todos os trabalhadores dos Institutos Federais em educação na jornada de 30 horas. Para que não haja dúvida em nenhum tribunal.

E quanto aos setores em que o próprio TCU aponta que pode haver a jornada de 30 horas, como assegurar esse direito?

Enquanto o TCU não muda o entendimento, até porque só houve decisão de uma câmara do TCU, não foi para o plenário, dentro das realidades que os sindicatos locais têm o que se pode fazer é pegar setores parecidos com esses que o TCU já falou e lutar para garantir a jornada de 30 horas nesses setores. Em seguida, garantir portarias para os diversos setores, em todos eles fazendo a defesa da jornada de 30 horas, batendo na tecla do ensino, pesquisa e extensão e colocando que um setor depende do outro. Mas isso só será possível se os trabalhadores fortalecerem a luta do Sindicato. Se os servidores não estiverem fortes, o TCU vai chegar, fazer a avaliação e o Reitor vai revogar a portaria de 30 horas e não dar mais pra

ninguém. É uma possibilidade. Se o Sindicato estiver forte, os servidores unidos fazendo pressão, o reitor não vai fazer isso. Vai garantir as 30 horas onde é possível garantir. E depois fazer uma grande comissão para avaliar os demais setores, ver onde é possível e ir construindo a jornada de 30 horas para esses setores, enquanto se acumula forças para encorpar a luta e conseguir mudar o decreto.

E isso não impede a luta em paralelo, dos setores jurídicos, principalmente das entidades nacionais, de provocar os tribunais de contas, com a tese do ensino, pesquisa e extensão, e fazer uma provocação para entrar com questionamento no TCU ou ações no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça. Ficaria uma perspectiva para o STJ, de garantia via ação coletiva, e uma perspectiva para o STF. São todas ações em paralelo, políticas, que vão partir da conscientização dos servidores, como aqui o SINDSIFCE está fazendo, para fortalecer a representação na negociação por novas portarias. Pela decisão do TCU sobre o IFRN, nós vamos ter a maior parte dos setores resguardados. Então os servidores precisam fortalecer as entidades sindicais e se fiar nelas, se unir nessa luta em defesa da jornada de 30 horas. Senão os reitores não vão ouvir os servidores. Em paralelo, a representação sindical nacional pode ver como provocar o TCU e como provocar judicialmente o STJ e o STF, sobre a jornada, tentando garantir essa conquista. Mas enquanto isso os servidores devem voltar os olhos para a entidade sindical, para fortalecer essa luta. Porque vai ter luta. E sem a entidade o servidor fica fraco.

Qual seria o impacto do fim da jornada de 30 horas, para a qualidade de vida dos servidores?

Isso gera prejuízos incontáveis. Você não pode discutir que, da jornada de seis horas por dia pra de oito horas por dia, a diferença seja apenas essas duas horas. O servidor vai começar a trabalhar às sete da manhã, e iria até 13 horas. Tem a tarde e a noite. Pode ter outro trabalho, porque a Constituição permite para alguns servidores acumulação de cargos. Pode estudar e estar com a família, um preceito fundamental. Para uma jornada de oito horas, ele vai perder todo um turno e toda uma realidade, dentro de um mundo de engarrafamentos e tudo. Então, não são só duas horas. É muito diferente uma pessoa sair às 13h, outro entrar de 13h em diante, outro entrar a partir das 19h, ou ver como adequar essas jornadas. Lógico que o impacto vai ser muito grande. E diversos servidores já têm uma vida toda organizada, em torno dessa jornada de 30 horas, o que atende a dignidade da pessoa humana. Então o ônus vai ser muito grande. Se não lutarmos agora, quando observarmos já pode ser tarde demais, ou ficar cada vez mais difícil pra se chegar a uma saída negociada. E para fazer isso não há entidade melhor que o sindicato.

Ponto eletrônico I

Confira a avaliação do especialista



tem o controle de ponto e o fulano vem, assina e vai embora, o gestor é pra estar lá no setor, conferindo, fiscalizando. Se os servidores assinam a folha, quando encerra o dia o gestor assina, passa um risco na folha, assinando embaixo. Se alguém está ali assinando e indo embora, o problema maior é do gestor.

Cada Instituto Federal tem autonomia para decidir implantar ou não ponto eletrônico? E qual seria o impacto dessa implantação para a qualidade de vida dos servidores e para a qualidade do serviço prestado à população?

Autonomia ele tem, porque o decreto 1.590/1995 permite isso. Diz que o controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante três possibilidades, a critério do gestor, por conveniência e oportunidade dele: o controle mecânico, o controle eletrônico e a folha de ponto. O mais usual tem sido a folha de ponto.

O que é que está acontecendo? Existem muitos problemas de gestão nas instituições federais de ensino. Sabemos que o serviço público por parte dos servidores, em sua indescritível maioria, você vai encontrar os servidores trabalhando até mais do que sua carga horária. Até porque a demanda é muito maior do que o número de servidores. Eventualmente, porque são coisas humanas, pode haver um ou outro servidor que descumpra uma jornada, mas que os próprios colegas servidores não vão aceitar. Porque claro que sobrecarrega os servidores. Em todo o serviço público, há excesso de demanda, por um número insuficiente de servidores, o que tem tornado os serviços ineficientes. Não porque os servidores não trabalhem, mas porque há um excesso de demanda.

Se eventualmente você encontra em um ou outro lugar algum servidor que não cumpra a jornada, o controle de ponto eletrônico vai resolver isso? Não. Onde isso acontece, é porque não há gestão eficiente. Porque tanto faz o controle mecânico como o ponto eletrônico ou a folha de ponto. Todos três estão nas mãos dos reitores. Se

Então por que o interesse em implantar o ponto eletrônico?

O que é que está acontecendo? Os gestores estão com uma visão de que se puxarem o ponto eletrônico não haverá mais necessidade de o gestor assinar. Acho até que fragiliza o papel do chefe. Pra que o chefe, então? O ponto eletrônico também não evita de a pessoa bater o ponto e sair, se quiser, voltando mais tarde pra bater o ponto novamente, se não houver controle de gestão. Pode até bater hora extra sem ter. Por que não? Com a folha de ponto, o gestor assina, passa o risco e ninguém pode mais incluir nada. Se for com ponto eletrônico, pode acontecer como num caso que vi recentemente na mídia, de médicos que batiam o ponto num hospital e depois iam sair pra atender nos consultórios deles.

Se a intenção dos reitores é tirar essa função dos chefes de setores, vai piorar. Porque o chefe vai se desincumbir dessa tarefa. Vão surgir mais problemas. Como o gestor não vai estar lá pra conferir, muita gente vai ter a liberalidade de bater o ponto e sair. Ou de bater o ponto para horas extra, que também estão previstas no regime do servidor público federal, como algo eventual, com direito a receber 50% a mais do que o valor da hora normal.

Se o gestor, chefe de setor, bater o ponto dele e for embora, como é que ele vai controlar isso? Se o gestor não tinha essa diligência de controlar quem assinou a folha por dia, será que vai ter esse poder de discutir isso no final do mês? É pior. Se o servidor tiver batido duas horas extras por dia, são no mínimo 40 horas (20 dias vezes dois). Será que o servidor, tendo esse direito na mão, que ele vai bater o ponto e vai ficar com uma cópia, não tem muito mais coisas pra impor contra a administração?

EXPEDIENTE: Esta publicação é de responsabilidade do SINDSIFCE. **Endereço:** Rua Aratuba, Nº01-A, Benfica - Fortaleza - CE. CEP: 60040-540. **Telefone:** (85) 3223.6370. **Fone/Fax:** (85) 3281.0209 | **Fotografia e Ilustração:** Arquivo SINDSIFCE | **Produção e diagramação:** Setor de Comunicação | **Jornalista responsável:** Dalwton Moura - Mtb CE 01339JP | **Relações Públicas:** Camila Chaves - CONRERP 5ª 1780 | **DIRETORIA COLEGIADA** | **Coordenador Geral de Formação Política e Relações Sindicais:** Diego Gadelha | **Secretário de Política Sindical:** Marcelo Marques | **Secretário de Política de Pessoal:** David Moreno | **Secretário de Organização dos Campi:** Luiz Alcides | **Coordenador Geral de Administração, Finanças e Patrimônio:** Thiago de Oliveira | **Secretário de Finanças:** José Adriano | **Secretário de Assuntos Jurídicos:** Pedro Hermano | **Coordenador Geral de Comunicação:** Glacio Souza | **Secretário de Imprensa e Divulgação:** Abraão Sampaio | **Secretária de Assuntos Educacionais, Culturais e Desportivos:** Gina Girão | **Suplentes:** Maria Gizeuda, Maria Ozirene, Odilon Monteiro, Josias Valentim, George Harrison, Geraldo Venceslau e Paulo de Freitas. | **Secretárias:** Marcela Evangelista e Vera Lopes | **Assessoria Jurídica:** Escritório Gomes & Uchôa.